

Deliberação nº 03 – 1ª Câmara

Aprovada em 12/3/86 – Processo nº 23003.000579/85-01

Interessado: Rino Cesare Marconi

Assunto: Recurso contra decisão do Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional, que indeferiu o registro da obra de arte plástica intitulada “A Armadilha de Alice”.

Relator: Daniel da Silva Rocha

Ementa

A Lei nº 5988/73, não protege idéias ou planos, mas apenas a forma material com que são expressas, desde que se revistam das indispensáveis características de originalidade e autenticidade.

I – Relatório

Segundo declaração anexada ao processo, firmada pela Sra. Coordenadora do Escritório Funarte/Brasília, “A ARMADILHA DE ALICE” foi selecionada como “obra de arte” no 8º Salão Nacional de Artes Plásticas.

Como tal, como se disse, foi ela selecionada e, ao que nos parece, deve ser entendida.

O interessado junta ao seu pedido 3 esboços e se estende em três páginas datilografadas a descrever seu trabalho.

Diz ele que “o projeto prevê a construção de um “stand” com doze lados, fechado em círculo, com uma entrada protegida por cortina e, por dentro, todo pintado de preto”.

II – Análise

Assume assim esse projeto o caráter de uma “idéia” que os três sumários desenhos não permitem imaginar sua arquitetura, nem seu funcionamento, nem sua finalidade, já que foi dito que se deseja avaliar a impressão causada ao entrarem nessa “Ammadilha de Alice”.

Evidentemente não foi a leitura da descrição anexada ao processo que levou a FUNARTE/Brasília a selecionar o projeto como obra de arte. Foi a sua montagem. E “obra de arte” não pode ser o que vem descrito com palavras no processo, nem os três esboços sumários que dele fazem parte. Deve ter sido o “stand” montado e acabado, do qual apenas se pode fazer uma idéia.

III – Voto

Adoto a sugestão do parecer técnico firmado pela Dra. Pedrina de Souza, que aconselha ao requerente pleitear junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (vinculado ao Ministério da Indústria e Comércio) invocando o amparo da Lei nº 5.772/71, de 21 de dezembro de 1971.

Não cabe prover aqui o registro pleiteado.

Brasília, 12 de março de 1986.

Daniel da Silva Rocha
Cons. Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 12 de março de 1986.

Cons. Antônio Chaves

Cons. Marco Venício Mororó de Andrade

Cons. Romeo B. Nunes de Souza

Cons. Hildebrando Pontes Neto

Cons. José de Jesus Louzeiro

D.O.U. 20.03.86 – Seção I, pág. 4165